

PUBLICADO

Lauro de Freitas 21/11/18



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

André Mattar Filho
Coordenador Executivo

CONTRATO n.º 073/2018/SMS

Pelo presente instrumento, as partes abaixo designadas celebram o presente Contrato, mediante as seguintes declarações e cláusulas:

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação n.º 034/2018/SMS, Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 19688/2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30.0301.10.301.0012.2389.3.3.90.30.00 Fonte 6102000

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, inscrito no CNPJ: 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Thiago dos Santos, Centro, Lauro de Freitas/BA, neste ato representado por sua Prefeita Sra. Moema Isabel Passos Gramacho.

CONTRATADA: GOIAS BEM COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS PARA SAÚDE – EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 20.231.242/0001-01, com sede na Rua Osman Garavelo, S/N, Quadra 37, Lote 10, Sala 01, Residencial Solar Central Park, Aparecida de Goianias/GO, CEP: 74.968-571, neste ato representada pelos seus atos constitutivos e procurações em anexo, que abaixo subscreve.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Aquisição de 24 (vinte e quatro) frascos do medicamento Levetiracetam 100 MG/ML, solução oral, frasco contendo 150 ML, e 02 (duas) unidades do material médico hospitalar Botton Mic-Key Low-Profile Gastrostomy Feeding Tube 24 FR, 2,5 CM, Marca: Kimberly-Clar, para atendimento da requisição do Ministério Público e de ordem judicial em benefício do Sr. Matheus Bispo de Jesus.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DO CONTRATO: A contratação será por um período de 01 (um) ano, para serem executados de forma contínua a contar da assinatura do contrato, e o fornecimento de até 10 (dez) dias úteis contados a partir do 1º dia útil após a data de recebimento da solicitação de fornecimento, para a entrega, o que se dará por e-mail.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO: O presente Contrato tem o valor global estipulado em R\$ 10.852,00 (dez mil oitocentos e cinquenta e dois reais).

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO: O valor será pago em até 30 (trinta) dias após a apresentação, com a respectiva nota fiscal, que será processada e paga após a aprovação pelo setor competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 5.1 Fornecer todos os medicamentos, de acordo com as especificações do termo de referência;
- 5.2 Os medicamentos a serem entregues deverão ser necessariamente de primeira linha, segundo os padrões usuais de mercado, com identificação do fabricante e marcas, que permitam, a aferição, pelo contratante;
- 5.3 Assumir despesas referentes a transporte, carga, e descarga dos materiais a serem fornecidos;
- 5.4 Providenciar, por sua conta, todos os registros e licenças, exigidos por leis ou atos dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, para o fornecimento dos bens;
- 5.5 Não subcontratar os serviços previstos neste instrumento no seu todo, podendo, mediante prévia autorização do CONTRATANTE, fazê-lo com relação a parte dele cabendo-lhe neste caso, toda a responsabilidade acerca dos possíveis danos causados em razão da subcontratação;
- 5.6 Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da contratante;
- 5.7 Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade ou encargo;
- 5.8 A CONTRATADA será obrigada a substituir, o produto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da comunicação do problema pelo setor técnico da SESA.
- 5.9 Entregar o produto íntegro, obedecendo ao prazo de fabricação e validade, sem amassados, ferrugens e outras alterações que comprometam a qualidade do produto.
- 5.10 Apresentar certificado de registro do produto cotado, no Ministério da Saúde, conforme Lei n.º 6.360/76 e Decreto 8.077/2013 ou publicação no Diário Oficial da União. Os produtos contemplados pela resolução – RDC n.º 1199/06 ANVISA, de 26 de outubro de 2006, devem seguir os dispostos na mesma. Em caso de registro vencido, o fornecedor deverá apresentar as Certidões de Registro vencidas e todos os pedidos de revalidações (petição 1 e 2) com o carimbo do Protocolo do Ministério da Saúde perfeitamente legível, para averiguação do prazo previsto conforme Decreto 8.077/2013 e RDC 31/2014

MOEMA ISABEL PASSOS GRAMACHO
PREFEITA MUNICIPAL
Página 1 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 6.1 Exercer a fiscalização do recebimento, por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.2 Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.3 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento da prestação dos serviços;
- 6.4 Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos no Termo;
- 6.5 Atestar o recebimento dos serviços prestados, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência por meio de notificação à licitante vencedora;
- 6.6 Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na prestação de suas obrigações para adoção das providências saneadoras;
- 6.7 Aplicar as penalidades cabíveis por descumprimento do termo celebrado.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO: Os serviços ora avençados serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, através da servidora designada, Sra. Joana Dantas Delgado, Matrícula 77.526-9.

CLÁUSULA OITAVA - RECONHECIMENTO: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em operar a rescisão administrativa deste pacto, na forma da Lei no. 8.666/93, art. 77.

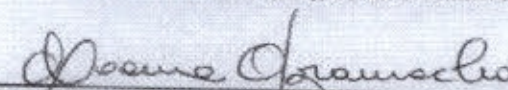
CLÁUSULA NONA - RESCISÃO: Constitui motivo para a rescisão administrativa deste contrato, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei no. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTAS: A CONTRATADA arcará com uma multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato no caso de descumprimento de qualquer das condições ou cláusulas ora avençadas.

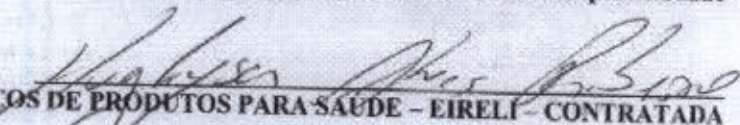
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93 e demais normas de direito administrativo pertinentes.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e validade jurídica na presença de duas testemunhas abaixo, elegendo o Foro de Lauro de Freitas como competente para decidir as questões oriundas deste pacto.

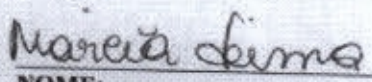
Lauro de Freitas (BA), 22 de Novembro de 2018.

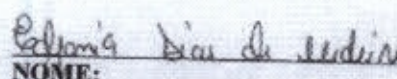

MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS/BA - CONTRATANTE
Moema Isabel Passos Gramacho - Prefeita

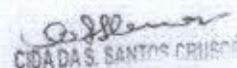

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CONTRATANTE
Erasmo Alves de Moura - Secretário Municipal de Saúde


GOIAS BEM COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS PARA SAÚDE - EIRELI - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME:
R.G. 0837215099


NOME:
R.G. 0770826059


CIDA DA S. SANTOS CRUZ
PROCURADORA